

Compensação Ambiental à fl. 183 dos autos que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, para fazer constar: Onde se lê: "... Rua Dedalion, Lotes nº 14, 15, 24 e 25, quadra E x Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 16.385, Lote nº 1, Perus, São Paulo – SP..." Leia-se: "...Rua Dedalion, nº 474, lote 1A, Jardim Adelfiore, São Paulo – SP". II – Ficam RATIFICADOS os demais termos exarados no despacho. III – Publique-se.

Processo nº 2014-0.093.686-8 Interessada: BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO S/A. Assunto: Aditivo-01 ao TCA 222/2015 – Alteração do manejo arbóreo. DESPACHO I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987, considerando os termos do Parecer Técnico nº 50/DEPAVE/DPAA/2017 (fls. 205 e 206) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº 2014-0.093.686-8, bem como o relatório da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 264/264-verso dos autos, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO a alteração do manejo arbóreo, a devida compensação ambiental e a elaboração do ADITIVO-01 ao TCA nº 222/2015, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, nos seguintes termos: Corte adicional de: 01 (uma) árvore exótica; Corte adicional de: 01 (uma) árvore nativa; Plantio interno adicional de: 05 (cinco) mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores; Redução das cadastradas na calçada de: 02 (dois) exemplares arbóreos; II - Dessa maneira, o Aditivo-01 alterará o manejo previsto no TCA nº 222/2015, que passará a ser o seguinte: Corte: 12 (doze) árvores exóticas; Corte: 06 (seis) árvores nativas; Remoção de: 01 (uma) árvore morta/ DAP \ 5,0 cm; Cadastradas na calçada: 10 (dez) exemplares arbóreos; Preservação: 03 (três) exemplares arbóreos; Plantio interno: 50 (cinquenta) mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores; Plantio no estacionamento: 11 (onze) mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores; Implantação de Calçada Verde; III – A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização e a publicação do Extrato do Aditivo-01 ao Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade – DOC. IV – PUBLIQUE-SE.

Processo nº 2017-0.042.555-9 Interessado: EDLA FILIZOLA JORDAN, VERA FILIZOLA SANTORO e FRANCISCO WALDEMAR DE ASSUMPÇÃO SANTORO. Contribuinte nº: 010.027.0033-7. Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação arbórea em decorrência da construção de conjunto residencial HIS-2, em imóvel localizado na Rua Frei Caneca, nº 351, Bela Vista, São Paulo/SP. DESPACHO I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987, considerando os termos do Parecer Técnico nº 067/DEPAVE-PPAA/2017 (fl. 56/57) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº 2017-0.042.555-9, AUTORIZO o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação Ambiental às fls.131/131-verso dos autos que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 02 (duas) árvores exóticas; Cadastradas na calçada: 02 (dois) exemplares arbóreos; Plantio interno de: 04 (quatro) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Conversão de: 09 (nove) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores, conforme deliberação da 04ª Reunião Ordinária da CCA de 23/02/2017; Haverá implantação de calçada verde. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova com o devido apostilamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão. IV – PUBLIQUE-SE.

DIVERSO

Processo nº 2017-0.032.760-3 EXTRATO DO TCA nº 065/2017 PMS/SPVMA e TRISUL ACORUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA em decorrência de construção de edifício residencial vertical, em imóvel localizado na Rua Marques de Olinda, nº 329 a 355 x Rua Gama Lobo, nº 1.794 a 11.814, Vila Dom Pedro I, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1 A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1 Corte de: 02 (duas) árvores exóticas. 1.1.2 Cadastradas na calçada: 01 (um) exemplar arbóreo. 1.1.3 Plantio interno de: 09 (nove) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.4 Plantio na calçada de: 02 (duas) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.5 Implantação de calçada verde. 1.1.6 A eficácia das autorizações de corte inicia-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, emitido pelo órgão competente.

OFÍCIO Nº 050/2017 - TID 16348333 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO NORTE 1 – PROFESSOR SALVADOR LIGABUE. - Solicita mudas diversas. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei e, com base nas informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Pasta e, em especial, a manifestação conclusiva do Diretor de DEPAVE-G, às fls. 07, que adoto como razão de decidir, **autorizo**, com base no Decreto nº 46.886/06, observadas as demais cautelas de estilo, a doação de: 01 (uma) muda de Ipê-roxo-7-folhas, 01 (uma) muda de Araçá amarelo, 01 (uma) muda de Guabiju e 01 (uma) muda de Embira de sapo, nos termos requerido pelo interessado, que perfaz o valor total de R\$ 30,00. - II - A presente autorização tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da publicação no DOC.

OFÍCIO Nº 019/2017 - TID 16365772 - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – CENTRO DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO. Solicita mudas diversas. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei e, com base nas informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Pasta e, em especial, a manifestação conclusiva do Diretor de DEPAVE-G, às fls. 06, que adoto como razão de decidir, **autorizo**, com base no Decreto nº 46.886/06, observadas as demais cautelas de estilo, a doação de: 10 (dez) mudas de Araribá, 20 (vinte) mudas de Coração de negro, 20 (vinte) mudas de Araçá amarelo, 10 (dez) mudas de Alecrim de campinas, 10 (dez) mudas de Guatamba, 10 (dez) mudas de Ipê roxo 7 folhas, 10 (dez) mudas de Jequitibá rosa, 10 (dez) mudas de Ipê branco,

10 (dez) mudas de Pitanga, 10 (dez) mudas de Cedro, 10 (dez) mudas de Grumixama, 10 (dez) mudas de Canafístula, 10 (dez) mudas de Guabiju, 10 (dez) mudas Ameixa da mata, 10 (dez) mudas de Babosa branca, 10 (dez) mudas de Paineira, 10 (dez) mudas de Canela e 10 (dez) mudas de Guarantã, nos termos requerido pelo interessado, que perfaz o valor total de R\$ 1.000,00. II - A presente autorização tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da publicação no DOC.

OFÍCIO Nº 355/2017 – SMSE-MA - TID 16713741- CEN-TRO ASSISTENCIAL CRUZ DE MALTA. Solicita mudas diversas. I - No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei e, com base nas informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Pasta e, em especial, a manifestação conclusiva do Diretor de DEPAVE-G, às fls. 06, que adoto como razão de decidir, **autorizo**, com base no Decreto nº 46.886/06, observadas as demais cautelas de estilo, a doação de: 15 (quinze) mudas de Coléus-rubro, 15 (quinze) mudas de Dacena pau d'água, 10 (dez) mudas de Vedelia, 20 (vinte) mudas de Agapanto-azul, 20 (vinte) mudas de Malvaisiscus-vermelho, 05 (cinco) mudas de Flor-de-cera e 15 (quinze) mudas de Cheflera, nos termos requerido pelo interessado, que perfaz o valor total de R\$ 115,00. II - A presente autorização tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da publicação no DOC.

2013-0.053.152-1 - Cooperativa de Produção, Coleta, Triagem e Beneficiamento de materiais recicláveis de Vitória da Penha. - Infração administrativa ambiental. Realização de serviços potencialmente poluidores sem as devidas autorizações. Lavratura dos Autos de Infração nº 9433/10 e de Multa nº 67-005.312-1. Defesa administrativa indeferida. Despacho de manutenção. Recurso. – I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, as quais adoto como razão de decidir, **DEIXO DE RECEBER** o recurso interposto pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VITÓRIA DA PENHA, posto que intempestivo, e **NEGO-LHE PROVIMENTO** no mérito, **MANTENDO** os Autos de Infração nº 9433/10 e de Multa nº 67-005.312-1. – II. Fica encerrada a instância administrativa, devendo a interessada recolher o valor da multa devidamente atualizado por meio de extração de 2ª via da Notificação Recibo a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

2015-0.170.314-1 - Côncavo e Convexo Empresa de Turismo LTDA. - Infração administrativa ambiental. Poda sem critério técnico em 17 (dezesete) exemplares arbóreos e supressão de outro. Lavratura dos Autos de Infração nº 045246/11 e de Multa nº 67-005.529-8. Defesa Administrativa indeferida. Despacho de Manutenção. Recurso. – I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações do Departamento de Gestão Descentralizada – DGD, às fls. 35/36, bem como da Assessoria Jurídica desta Secretaria, as quais adoto como razão de decidir, **RECEBO** o recurso interposto por CÔNCAVO E CONVEXO EMPRESA DE TURISMO LTDA posto que tempestivo, e **NEGO-LHE PROVIMENTO** no mérito, **MANTENDO** os Autos de Infração nº 045246/11 e de Multa nº 67-005.529-8. – II. Fica encerrada a instância administrativa.

2016-0.198.156-9 - Condomínio Edifício Scliar. - Infração administrativa ambiental. Poda sem critério técnico a um exemplar arbóreo e remoção de outras duas árvores. Lavratura dos Autos de Infração nº 045019 e de Multa nº 67-008.391-7. Defesa indeferida. Despacho de manutenção. Recurso. – I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, às fls. 18, e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, as quais adoto como razão de decidir, **RECEBO** o recurso interposto por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SCLIAR posto que tempestivo, e **NEGO-LHE PROVIMENTO** no mérito, **MANTENDO** o Auto de Infração nº 045019 e de Multa nº 67-008.391-7; – II. Fica encerrada a instância administrativa, devendo a interessada recolher o valor da multa devidamente atualizado por meio de extração de 2ª via da Notificação Recibo a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DO DIA 29/07/2017, PÁG 28

ONDE SE LER:

2016-0.006.736-7 - Maria Odette Lyra Ranieri. - Infrações Administrativas Ambientais. (...)

LEIA-SE:

2014-0.168.053-0 - Maria Odette Lyra Ranieri. - Infrações Administrativas Ambientais. (...)

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2011-0.291.656-7

INTERESSADO: Percival Manuel de Góis. **ASSUNTO:** Denúncia nº 1455/2011. I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº. 54.421/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº. 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº. 132/2013; à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **TORNAR SEM EFEITO** o Comunicar-se nº. 268/DECONT-G/2016 sob fl. 21, publicado no D.O.C na data de 29/11/2016 sob pag. 61, com o desfazimento de todos os atos e relações jurídicas posteriores. I. **MANTER** o Auto Infração nº. 27139 com seu respectivo Auto de Multa nº. 67-009.501-0. II. O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer recurso e propor Termo de Ajustamento de Conduta, conforme estabelecido no Decreto nº. 42.833/03; III. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado em 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 19 da Portaria nº. 33/2016 - SVMA;

2017-0.012.112-6

INTERESSADO: Secretaria do Verde e Meio Ambiente. **ASSUNTO:** Cancelamento de Auto de Multa. I – O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 77/2007-SVMA, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº. 2017-0.012.112-6, decide **CANCELAR** o Auto de Multa nº. 67-011.806-1, por erro de preenchimento nos campos 52, 103 e 104, respectivamente substituído pelo Auto de Multa nº 67-011.809-5.

2017-0.090.843-6

INTERESSADO: Secretaria do Verde e Meio Ambiente. **ASSUNTO:** Cancelamento de Auto de Multa. I – O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 77/2007-

SVMA, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº. 2017-0.090.843-6, decide **CANCELAR** o Auto de Multa nº. 67-011.564-8, por erro de preenchimento nos campos 103 e 104, respectivamente substituído pelo Auto de Multa nº 67-011.655-6.

2017-0.091.394-4

INTERESSADO: Secretaria do Verde e Meio Ambiente. **ASSUNTO:** Cancelamento de Auto de Multa. I – O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 77/2007-SVMA, à vista dos elementos informativos constantes do processo administrativo nº. 2017-0.091.394-4, decide **CANCELAR** o Auto de Multa nº. 67-004.471-7, por erro de preenchimento no campo 91, respectivamente substituído pelo Auto de Multa nº 67-004.472-5.

2012-0.327.449-8

INTERESSADO: Condomínio Edifício Solar dos Ipês. **ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta nº 019/DECONT-G/2017. I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 42.833/03 (vigente à época), com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, à vista da manifestação da Assistência Jurídica do DECONT, que acolhe como razão de decidir; **CONCEDER** prazo de 30 (trinta) dias para o início da execução do plano reparatório, permanecendo inalterados todos os demais prazos constantes no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 019/DECONT-G/2017.

2016-0.266.553-9

INTERESSADO: Wilson Fernando de Toledo Weigl. **ASSUNTO:** Defesa Administrativa. I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 42.833/03 (vigente à época), em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **RECEBER** a DEFESA, posto que, tempestiva e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O INDEFERIMENTO** do pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta do P.A nº 2012-0.115.469-0. II. O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no Decreto 42.833/03. III. Nos termos do art. 19 da Portaria 33/SVMA/16, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, deverá o interessado recolher o valor da multa devidamente atualizado, por meio de extração de 2ª via da notificação recibo, a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

2014-0.170.794-3

INTERESSADO: Condomínio Edifício Nobilis. **ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 031/DECONT-G/2015. I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, e pelos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir, **CONCEDER** o prazo de 10 (dez) dias para entrega do Relatório Técnico de Plantio, sob pena de aplicação de multa, execução judicial adoção das demais medidas administrativas cabíveis do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 031/DECONT-G/2015.

2015-0.256.474-9

INTERESSADO: Flamingo Investimentos Imobiliários LTDA. **ASSUNTO:** Defesa Administrativa. I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/13, que revogou o Decreto Municipal nº 42.833/03, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, que acolhe como razão de decidir: **TORNAR SEM EFEITO** Despacho sob fl. 106 do presente P.A, publicado no D.O.C na data de 30/01/2016 sob pag. 32. II. **MANTENHO** e **MINORO** o Auto de Multa nº 67-009.354-8 de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2016-0.258.048-7

INTERESSADA: Maria Helena Azambuja Lonzetti. **ASSUNTO:** Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421, com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, à vista da manifestação da Assistência Jurídica do DECONT, que acolhe como razão de decidir: **INDEFERIR** o pedido de prazo solicitado de 180 (cento e oitenta) dias para adequação ao “comunique-se” 032/DECONT-12/2017, sob fl. 53, feito na manifestação da interessada de fls. 72/73 e abertura de 15 (quinze) dias de prazo para as adequações por parte da interessada, sob pena de indeferimento do presente Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta.

2013-0.076.265-5

INTERESSADO: Shinki Chinem. **ASSUNTO:** Defesa Administrativa. I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013 e pela Portaria nº 33/2016 - SVMA, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, e à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolhe como razão de decidir: **NÃO RECEBER** a DEFESA posto que intempestiva bem como **MANTER** os Autos de Infração nº. 071039, 033952 e 033953, seus respectivos Autos de Multa nº. 67-009.865-5 e 67-009.864-7 e Termo de Embargo de Atividade nº 000264. II. O infrator poderá no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer recurso, conforme estabelecido no Decreto 54.421/13, bem como propor Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). III. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, a interessada deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado no prazo de 05 dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 19 da Portaria nº 33/2016 - SVMA;

2016-0.046.909-0

INTERESSADO: Paola Jopper Dale. **ASSUNTO:** Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, e pelos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir, **CONCEDER** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de **MANIFESTAÇÃO**, sob pena de indeferimento do presente Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta, pelo não atendimento ao item “2.4.1.6”

do Termo de Referência nº 001/DECONT-12/SVMA/2014, visto não haver justificativa quanto a impossibilidade do cumprimento da reparação no entorno imediato, ou ainda na mesma bacia hidrográfica do terreno onde ocorreu o dano.

DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DIVERSOS

Despacho nº 125/17 - DEPAVE-5 - Interessado: Parque Zilda Natel. Assunto: Poda de limpeza e adequação de 12 (doze) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 12 (doze) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Zilda Natel, sito à Av. Dr. Arnaldo, 1.250, nesta capital. II. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – SVMA/DEPAVE-5. P.A.: 6027.2016/0000323-4. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - Divisão Técnica de Gestão de Parques – SVMA/DEPAVE-5 - CNPJ 74.118.514/0001-82. CONTRATADA: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ATA de RP nº 006/SVMA/2014 – Pregão nº 001/SVMA/2014 – Contrato nº 035/SVMA/2016. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manejo e conservação nos parques que integram o chamado Agrupamento Sudeste Sul. VALOR: Inicial R\$ 777.327,13. Que os trabalhos iniciaram em 01/09/2016 e foram concluídos em 30/11/2016 e foram acompanhados em todas as fases pelo administrador de cada parque, que atuou como fiscal do Departamento de Parques e Áreas Verdes. Que concluídos os trabalhos e realizadas as análises necessárias, os resultados foram dados como satisfatórios. Que consequentemente, foi autorizada pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, nas pessoas dos atuais fiscais dos Parques: Mario Covas, Aclimação, Buenos Aires, Independência, Vila Prudente, Trianon, Luz, Benemérito Brás, Linear Rapadura, Linear Ipiranguinha, Linear Aricanduva, Piqueri, Eucaliptos, Santo Dias, Horto do Ipê, Nabuco, Linear Oratório, Cordeiro, Linear Invernada, Severo Gomes e Alto da Boa Vista a lavratura do presente Termo de Recebimento. Pela Diretora da Divisão Técnica de Gestão de Parques, foi dito que tendo em vista as conclusões a que chegou a fiscalização, autoriza, como de fato autorizou, o Recebimento Definitivo dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a prestar a assistência necessária, a fim de sanar eventuais falhas técnicas que forem observadas. Isento de emolumentos em conformidade com o Decreto 55.823/14.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA-DAF-1

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO Ficam **CONVOCADAS**, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir desta publicação, à Rua do Paraíso,387- 9º andar das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 17:00h, com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a empresa não possui débitos com a mesma, CND- Certidão Negativa de Débitos da Previdência, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos conforme Edital, Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração, para a retirada das mesmas:

Processo	N.E	Empresa
6027.2017/0000.424-0	69.293	OMNIS LUX ASTRONOMIA & PROJETOS LTDA

DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA-DAF-1

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO Ficam **CONVOCADAS**, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir desta publicação, à Rua do Paraíso,387- 9º andar das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 17:00h, com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a empresa não possui débitos com a mesma, CND- Certidão Negativa de Débitos da Previdência, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos conforme Edital, Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração, para a retirada das mesmas:

Processo	N.E	Empresa
6027.2017/0000.158-4	70.426	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA-DAF-1

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO Ficam **CONVOCADAS**, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir desta publicação, à Rua do Paraíso,387- 9º andar das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 17:00h, com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a empresa não possui débitos com a mesma, CND- Certidão Negativa de Débitos da Previdência, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos conforme Edital, Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração, para a retirada das mesmas:

Processo	N.E	Empresa
6027.2017/0000.132-2	70.439	COMERCIAL 3 ALBE LTDA

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SMO

INSCRIÇÃO CADASTRAL
Processo nº 2017-0.048.291-9
Interessado: MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.

I APROVAR o pedido de atualização cadastral do Balanço Patrimonial 2016, formulado pela empresa MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.026.315/0001-08 mantendo-se as demais condições anteriormente deferidas, conforme decidido pela Comissão de Julgamento de Cadastro, na ATA de Reunião Geral 079/17.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2017-0.112.373-4 – COMGAS

COMUNIQUE-SE – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 31/07/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.